



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0033905-95.2019.8.17.2001**

AUTOR: RAFAEL VERAS DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

R. Hoje.

1. Faça acostar o autor cópia **legível** do seu documento de identificação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Decorrido em branco o prazo acima, retornem os autos conclusos para extinção.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

R e c i f e , 6 d e j u n h o d e 2 0 1 9 .
Dia de São Cláudio.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26 ° VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE.

PROCESSO Nº 0033905-95.2019.8.17.2001- A

RAFAEL VERAS DE SOUZA, Já devidamente qualificado no autos da Ação de Indenização de número acima epigrafado, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**. Vem, por intermédio de sua advogada infra- assinada, á presença de V. EXa., requerer a juntada da cópia do documento legível.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1479188848

PROIBIDO PLASTIFICAR
1479188848

NGG 20





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0033905-95.2019.8.17.2001**

AUTOR: RAFAEL VERAS DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Cite—se a Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019.
Dia de São João Gualberto.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito

